

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 42.743, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria função gratificada no Quadro de funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º da Lei n. 4.190, de 26 de setembro de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Tabela I, Parte Permanente, alínea "c", do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, fixado e consolidado pelo Decreto n. 31.457, de 22 de março de 1958, a seguinte função gratificada:

1 (uma) — Inspetor de Máquinas — FG-8.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 42.744, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 41.576, de 28 de janeiro de 1963
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 41.576, de 28, publicado a 29 de janeiro de 1963, que relatou no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, referência 53, do QSSPAS-PP-V, lotado no Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, do referido Departamento, ocupado em caráter efetivo, pelo Dr. Demostenes Uvo, com sede de exercício em Araçatuba, para declarar que o interessado exerce, em caráter interino, o cargo acima citado, do QSSPAS-QP-III e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 42.745, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre relocação de Cargo
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da referência "26", da carreira de Motorista, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Administração, da referida Secretaria, ocupado em caráter efetivo, pelo Sr. Manoel Aquino Vila Nova, com sede de exercício na Divisão de Transportes, devendo o interessado ter sede de exercício no Laboratório Regional de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de Dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 9 de Dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 42.746, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre relocação de Cargo
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Seção de Propaganda e Educação Sanitária, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da referência "53", da carreira de Educador Sanitário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do referido Departamento, ocupado em caráter interino pela Sra. Sirlei de Oliveira Campos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de Dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 9 de Dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 42.747, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre relocação de Cargo
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepre, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, ref. "19", do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria e ocupado em caráter efetivo, pelo Sr. Pedro Moreira, com sede de exercício na Delegacia de Saúde de Lins, devendo o mesmo ter sede de exercício no Dispensário da mesma cidade.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de Dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 9 de Dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 42.748, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Torna sem efeito o decreto n. 38.114, de 22 de fevereiro de 1961
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n. 38.114, de 22 de fevereiro de 1961, que declarou de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 24.173,07 m². (vinte e quatro mil, cento e setenta e três metros e sete decímetros quadrados), situado no 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, que consta pertencer à Cia. City Melhoramentos e outros, necessários à construção do Colégio Estadual de Santo Amaro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.749, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Aprova a "Relação das Doenças que motivam a Incapacidade Definitiva para o Serviço Ativo da Força Pública do Estado", e as respectivas Instruções Reguladoras e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a "Relação das Doenças que motivam a Incapacidade Definitiva para o Serviço Ativo da Força Pública do Estado".

Artigo 2.º — A Relação de que trata o presente decreto destina-se a servir de diretriz às Juntas de Saúde, no julgamento das incapacidades definitivas, para o serviço da Força.

Artigo 3.º — A relação será impressa e reunida em folheto, considerado secreto, e distribuído pela Chefia do Serviço de Saúde da Corporação aos oficiais médicos da ativa.

Artigo 4.º — As Juntas de Saúde, ao procederem às inspeções deverão lançar o diagnóstico em código e por extenso, no Livro de Atas respectivo.

Parágrafo único — Para não haver quebra do sigilo, nas cópias de atas o diagnóstico será lançado somente em código.

Artigo 5.º — Somente por solicitação ou ordem do Poder Executivo ou Judiciário, ou do Comandante Geral, poderá o Chefe do Serviço de Saúde autorizar as Juntas a fornecerem a tradução do código de um determinado diagnóstico, omitindo-se, neste caso o número correspondente do código.

Artigo 6.º — As Juntas de Saúde conceituarão, como moléstia invalidante, as entidades nosológicas, primitivas ou não, que por suas manifestações clínicas, enquadraram os militares como incapazes definitivamente para o serviço da Força Pública, o que será avaliado após quatro (4) anos de observação e licenciamento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7.º — Serão consideradas causas de invalidez definitiva as entidades nosológicas, primitivas ou não, da respectiva relação, quando incuráveis, com lesões ou perturbações funcionais graves ou comprometimento estético grave.

Artigo 8.º — As Juntas de Saúde em face do julgamento de doenças invalidantes, deverão ter seu parecer apoiado em exame clínico e nos exames subsidiários julgados necessários à sua caracterização.

Artigo 9.º — Os dados referentes à moléstia invalidante levada a julgamento, para efeito de sua conceituação deverão ser tão completos quanto possível, especificando:

a) — Diagnóstico:

- 1) — etiológico;
- 2) — anatómico;
- 3) — fisiológico;

b) — Capacidade Funcional.

Artigo 10 — O artigo 35, Capítulo IX, do Regulamento para Inspeções e Juntas de Saúde, baixado pelo Decreto n. 25.061, de 25 de outubro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 35 — Para determinação da incapacidade definitiva, as Juntas terão como diretrizes, a "Relação das doenças que motivam a Incapacidade Definitiva para o Serviço Ativo da Força Pública", aprovada pelo presente Decreto".

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de Dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.750, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria, na Universidade de São Paulo, um cargo de Professor Catedrático, destinado à Escola de Engenharia de São Carlos, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 6.826, de 8 de julho de 1962, e tendo em vista o que foi decidido pelo Conselho Universitário, da Universidade de São Paulo, em sessão de 23 de abril de 1963 (Processo 4.513.63 — RUSP),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, um cargo de Professor Catedrático, Referência "82", destinado à Cadeira "Estruturas de Concreto", da Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de Dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Balceiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.751, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de cargos
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2.º da Lei n. 7.493, de 27 de dezembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Tabela V, da Parte Permanente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos servidores abrangidos pelas disposições do artigo anterior, serão apostilados pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da citada Lei n. 7.493, de 27 de novembro de 1962.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.